

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO, EM PARCERIA COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À COMARCA DE SÃO VALENTIM, A CONVENIAR COM A ENTIDADE “AFLORAR”, PARA SER MANTENEDORA DO ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, COM SEDE NA CIDADE DE ENTRE RIOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso de suas atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, em parceria com os Municípios de São Valentim/RS, Erval Grande/RS, Benjamin Constant do Sul/RS e Entre Rios do Sul/RS, a firmar convênio com a entidade filantrópica ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - AFLORAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11603390/0001-00, com sede no Município de Entre Rios do Sul, cessionária do prédio destinado ao abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, construído com o auxílio deste Município.

Art. 2º A entidade AFLORAR será a mantenedora do abrigo, obrigando-se:

a- manter e arcar com os custos de equipe de profissionais necessários para o atendimento das crianças e adolescentes ali abrigados;

b- ter, a sua conta e risco, número de funcionários necessários ao atendimento das crianças e adolescentes abrigados, inclusive em regime de revezamento, para atendimento 24 horas, arcando com os salários e obrigações sociais;

c- prestar, a sua conta e risco, atendimento de higiene e alimentação, para as crianças e adolescentes abrigados e funcionários;

d- fazer coleta ou consulta de preços de todo e qualquer material adquirido, seja mobiliário, seja alimentação, com prestação de contas aos Municípios conveniados de forma trimestral.

Art. 3º O custo do convênio será de:

a- repasse, mensal, do valor de R\$1.750,00(um mil setecentos e cinquenta reais), como contrapartida, deste Município, para que a entidade possa manter os custos fixos, entre eles, de tarifas de água, energia, telefone, alimentação, e pagamento de salário e obrigações sociais de funcionários e profissionais de suporte;

b- para cada criança abrigada, pertencente a área de jurisdição do Município, repasse do valor mensal equivalente a um salário mínimo nacional.

c – para fazer frente as despesas deste convenio será utilizada a seguinte dotação orçamentária.

10	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
333043000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
10010824300271128	PARTICIPAÇÃO MANUTANÇÃO ABRIGO ENTRE RIOS

Art. 4º No termo de convênio serão discriminados todos os bens que compõem o abrigo, que ficam sob a guarda e responsabilidade da entidade conveniada, a qual se obriga a devolvê-los em caso de término ou rescisão da concessão.

§ 1º. Outros mobiliários necessários ao funcionamento do abrigo, reforma ou reparos no prédio, com exceção das despesas ordinárias, mencionadas no artigo 2º, retro, correrão por conta dos Municípios conveniados, mediante solicitação escrita da cessionária, necessidades que serão avaliadas e deferidas ou não pelos Municípios.

§ 2º. No caso de deferimento, de bens necessários ao funcionamento, será feito aditivo, para registrar nominalmente cada bem repassado a concessionária, que também fica responsável pelos mesmos, na forma descrita no ‘caput’ do artigo.

§ 3º Os bens adquiridos em parceria pelos Municípios conveniados, não serão registrados no patrimônio, porém serão relacionados em listagem própria, para devida comprovação.

§ 4º Os bens entregues à entidade mantenedora do abrigo, recebidos por doação, serão relacionados em listagem própria, para efeitos de controle e devolução ao final da cessão de uso e conseqüente convênio.

Art. 5º O convênio é por prazo de até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

§ 1º. Caso qualquer dos Municípios poderá denunciar o convênio, rescindido-o ou alterando-o.

§ 2º. Os Municípios que conveniarem com a entidade AFLORAR poderão admitir outros Municípios no convênio, caso em que os repasses mensais poderão sofrer reajustes, mediante aditivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de junho de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE
E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ.**

IRINEU BERTANI
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO, GRATUÍTO, DE BENS PÚBLICOS.

Que realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Danilo A. Lourenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito, **VOLMIR FRANCESCON**, autorizado pela Lei Municipal nº 005/2010, na condição de cedente, e, e com a concordância dos demais Municípios que compõem a Comarca de São Valentim, e, de outro lado, na condição de cessionária, a **ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS**, pessoa jurídica de direito privado filantrópico, com sede na Av. Danilo A. Lourenzi, 3885, Ap. 4, na cidade de Entre Rios do Sul, CNPJ nº 11603390/001-00, neste ato representada por sua Presidente, Cirley Fátima Rigon, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 566.943.260-68, domiciliada e residente na cidade de Entre Rios do Sul, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O cedente, proprietário da área e prédio edificado para abrigamento de menores, situado no Condomínio denominado Verde Lago, nesta cidade (parte do prédio onde se localizava o antigo ambulatório da TRACTEBEL), reformado em parceria com os demais Municípios integrantes da Comarca de São Valentim, cede o mesmo, para a entidade nominada no preâmbulo, de forma gratuita, com a finalidade de ser mantenedora do abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, por decisão judicial.

Parágrafo único. A cessão de uso fica condicionada a assinatura de convênio entre os Municípios que integram a Comarca de São Valentim e a cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A cessão é de forma precária, perdurando enquanto forem atendidos os objetivos de abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, na forma de convênio a ser realizado pelos Municípios com a cessionária.

Parágrafo único. Caso qualquer dos Municípios denunciar o convênio, o mesmo será rescindido ou alterado, com a devolução de todos os bens móveis, relacionados neste convênio ou relacionados em aditivos feitos no decorrer do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Além do terreno, cercado, e o prédio, são cedidos, em cessão de uso, gratuito, os seguintes bens, adquiridos em parceria pelos Municípios, ou recebidos em doação, que ficam sob a guarda e responsabilidade da cessionária, que são:

.....

.....

Parágrafo primeiro. Os bens recebidos em doação, que também são repassados a cessionária, são os seguintes:

.....

Parágrafo segundo. Outros mobiliários necessários ao funcionamento do abrigo, repassados para cessionária, serão objeto de adendo ao contrato, os quais também ficarão sob guarda e responsabilidade da cessionária.

CLÁUSULA QUARTA.

Fica eleito o Foro da Comarca para nele serem decidido eventuais discussões ou interpretação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 07 vias de igual teor e forma, o que fazem em presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

ENTRE RIOS DO SUL,.....DE..... DE 2.010.

VOLMIR FRANCESCON
Prefeito de Entre Rios do Sul

CHIRLEY FÁTIMA RIGON
P/ ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO,
AFETO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
JOVENS

CONCORDATÁRIOS:

ANTÔNIO JOSÉ ZANANDRÉA **AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI**
Prefeito de São Valentim Prefeito de Erval Grande

IRINEU BERTANI **WALDECIR DYSARZ**
Prefeito de Faxinalzinho Prefeito de Benjamin Constant do Sul.

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Que realizam, de um lado, os Municípios integrantes da Comarca de São Valentim: ENTRE RIOS DO SUL, SÃO VALENTIM, ERVAL GRANDE, FAXINALZINHO E BENJAMIN CONSTANT DO SUL, neste ato representados pelos respectivos Prefeitos, Volmir Francescon, Antônio José Zanandréa, Amélio Francisco Kwiecinski, Irineu Bertani e Waldecir Dysarz, amparados nas respectivas leis municipais, parte integrantes deste convênio, na condição de primeiros convenentes, e, de outro lado, na condição de segunda convenente, ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, pessoa jurídica de direito privado filantrópico, com sede na Av. Danilo A. Lourenzi, 3885, Ap. 4, na cidade de Entre Rios do Sul, CNPJ nº 11603390/001-00, neste ato representada por sua Presidente, Cirley Fátima Rigon, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 566.943.260-68, domiciliada e residente na cidade de Entre Rios do Sul, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Município de Entre Rios do Sul, com a concordância dos demais Municípios acima identificados, que contribuíram financeiramente para a conclusão do abrigo, fez cessão de uso de bens públicos à segunda convenente, com a finalidade precípua de gerenciar e manter o abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, determinadas judicialmente.

Os bens objetos da cessão constam do contrato firmado entre as partes, cuja validade ficou condicionada a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O convênio é feito pelo prazo de até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Caso qualquer dos Municípios denunciar o convênio, o mesmo será rescindido ou alterado, sendo o caso com a devolução de todos os bens móveis, relacionados neste convênio ou relacionados em aditivos feitos no decorrer do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A segunda conveniente, por conta do gerenciamento e manutenção do abrigo, terá as seguintes responsabilidades:

- a- manter e arcar com os custos de equipe de profissionais necessários para o atendimento das crianças e adolescentes ali abrigados;
- b- ter, a sua conta e risco, número de funcionários necessários ao atendimento das crianças e adolescentes abrigados, inclusive em regime de revezamento, para atendimento 24 horas, arcando com os salários e obrigações sociais;
- c- prestar, a sua conta e risco, atendimento de higiene e alimentação, para as crianças e adolescentes abrigados e funcionários;
- d- fazer coleta ou consulta de preços de todo e qualquer material adquirido, seja mobiliário, seja alimentação, com prestação de contas aos Municípios conveniados de forma trimestral.

CLÁUSULA QUARTA.

O custo do convênio, para cada Município, será de:

- a- repasse, mensal, do valor de R\$1.750,00(um mil setecentos e cinquenta reais), como contrapartida, deste Município, para que a entidade possa manter os custos fixos, entre eles, de tarifas de água, energia, telefone, alimentação, e pagamento de salário e obrigações sociais de funcionários e profissionais de suporte;
- b- para cada criança abrigada, pertencente a área de jurisdição do Município, repasse do valor mensal equivalente a um salário mínimo nacional.

§ 1º. Caso qualquer dos Municípios denunciar o convênio, os valores do repasse mensal poderão sofrer alterações, mediante lei específica e aditivo.

§ 2º. Os Municípios convenientes poderão admitir outros Municípios no convênio, caso em que os repasses mensais poderão sofrer reajuste, mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para nele serem decidido eventuais discussões ou interpretação deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 07 vias de igual teor e forma, o que fazem em presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

ENTRE RIOS DO SUL, ... DE MARÇO DE 2.010,

CONCORDATÁRIOS:

ANTÔNIO JOSÉ ZANANDRÉA

Prefeito de São Valentim

AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI

Prefeito de Erval Grande

IRINEU BERTANI

Prefeito de Faxinalzinho

WALDECIR DYSARZ

Prefeito de Benjamin Constant do Sul.

VOLMIR FRANCESCON

Prefeito de Entre Rios do Sul

CIRLEY FÁTIMA RIGON

P/ ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____